

A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA BRASILEIRA: DA NORMA À REALIDADE MATERIALIZADA

Adelmo Torquato da Silva ¹
Acacia Zeneida Kuenzer ²

RESUMO

O estudo analisa o cenário da inclusão de Pessoas com Deficiência (PcD) na Educação a Distância (EaD) brasileira, a partir das normas estabelecidas e da realidade materializada. Foram mostrados os conceitos basilares da temática, a legislação pertinente e as políticas de inclusão de PcD, sobretudo, as voltadas para EaD, estabelecidas através dos instrumentos normativos. Realizou-se uma pesquisa de natureza qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental com aporte teórico de Vygotsky (2007), Dias (2003), Sassaki (2009), Senra et. al. (2008), Oliveira (2009) e Garcia; Michells (2014). Foi realizada a análise documental da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional da Educação de 2014-2024 e da Lei Brasileira de Inclusão. Os resultados sinalizaram para uma realidade mais complexa que a descrita nas leis e que mesmo a EaD consolidada no Brasil, ela carece de avanços para atender as especificidades da inclusão de PcD. Observou-se na literatura que a EaD tem grande potencial inclusivo, especialmente com tecnologias acessíveis, porém a acessibilidade ainda requer ajustes contínuos. A estrutura pedagógica deve ser alinhada aos princípios de inclusão, eliminando barreiras atitudinais. A internet é essencial para ampliar o acesso à educação, porém seu uso deve ser planejado estrategicamente para garantir inclusão real. Embora existam normas consistentes, desafios práticos ainda precisam ser superados, conforme Lorensi (2014), Dillenburg (2015), Burci (2016), Rios (2018) e Tavares et al. (2022). Entendeu-se a necessidade de pesquisas que abordem a temática para além da análise bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Inclusão, Normas, Realidade, Educação a Distância, Pessoas com Deficiência.

INTRODUÇÃO

A educação tem passado por mudanças constantes, dado aos diversos fatores que se impõem na realidade social, política e econômica à sociedade ao longo do tempo. As novas modalidades educacionais, sobretudo, as oriundas das tecnologias de comunicação e informação (TICs), aparecem como forma de atendimento de maior número de pessoas e da democratização da educação. Nesse contexto, estão as Pessoas com Deficiência (PcD) que necessitam de inclusão nos espaços educacionais, sejam eles físicos ou virtuais e nas modalidades presencial e a distância.

Partindo do conceito de Educação a Distância (EaD), enquanto a modalidade de educação, caracterizada pela intensificação do uso das TICs, em que docentes e discentes

¹ Doutorando em Educação Profissional do Instituto Federal do RN - IFRN, adelmo2005@gmail.com;

² Docente do Programa de Pós-Graduação do Instituto Federal do RN - IFRN, acaciak4@gmail.com.

estão separados fisicamente no espaço e/ou no tempo é a que mais cresce e se utiliza na educação básica, educação superior e em cursos abertos, entre outros. Tal fato, deve-se à perspectiva de Estado adotada em determinado país e às forças dos atores envolvidos na formulação e implementação de políticas públicas voltadas a sua utilização, no caso brasileiro, o modelo de Estado Neoliberal e suas nuances que resvalam no ensino brasileiro e as justificativas apresentadas para sua utilização que vão desde os custos ao discurso da democratização.

Outro fator relevante é o crescimento desenfreado da EaD entre 2011 e 2021, com o número de ingressantes em cursos superiores de graduação, na modalidade de educação a distância (EaD), aumentando em 474%, conforme aponta o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sendo tema instigante no cenário acadêmico, sobretudo quando vinculado à questão da inclusão.

Nesse cenário, assim como na educação presencial, muitos desafios permeiam a realidade e os problemas são semelhantes, entre eles a inclusão das Pessoas com Deficiência (PcD) na Educação, que perpassa pela intersecção gênero, idade, raça, deficiência, marcadores de sujeitos e da realidade.

A inclusão é uma temática presente na sociedade e no contexto da educação vem sendo discutida recorrentemente, devido às necessidades das pessoas, por vezes marginalizadas, que carecem de inserção nos ambientes educativos e no mundo do trabalho. Entre elas encontram-se as PcD, estas consideradas as que são restringidas da interação oriundas das limitações funcionais da pessoa com as barreiras presentes no ambiente e na sociedade.

Sabe-se que muitas têm sido as formas que o Estado busca para atender as demandas de tais pessoas, essencialmente através de normativos legais que implantam, orientam e normatizam a acessibilidade delas aos espaços educacionais, todavia, carece-se de análise quanto à implementação de tais normas, ou seja, a realidade material, dessa forma, surge a seguinte pergunta: como apresenta-se a inclusão das Pessoas com Deficiência na Educação a Distância (EaD) brasileira, no que se refere à norma e a realidade materializada?

A partir da questão de pesquisa têm-se o seguinte objetivo geral: analisar o cenário da inclusão das Pessoas com Deficiência (PcD) na Educação a Distância (EaD) brasileira, a partir das normas estabelecidas e da realidade materializada.

Para consecução do objetivo serão percorridas as etapas a seguir: apresentar os principais normativos relacionados à inclusão das PcD e suas relações com a educação, sobretudo a EaD; elencar os resultados encontrados em estudos emergentes sobre a materialização das normas e confrontar os normativos com a realidade encontrada.

Para isso, desenvolveu-se uma pesquisa que analisa o cenário das PcD na EaD através da norma e da realidade material. Por meio de uma pesquisa qualitativa, exploratório-descritiva, com pesquisa bibliográfica e documental.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção traz definições sobre inclusão, Pessoas com Deficiências e Educação a Distância e suas nuances. Para isso revisita-se os normativos legais e a literatura relacionada à temática.

2.1 A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: APONTAMENTOS INICIAIS

Inicialmente, recorreu-se ao conceito da palavra inclusão que nos dicionários apresenta um significado direto como o ato ou efeito de incluir. Todavia, a definição não é unânime entre os pesquisadores da área. Garcia; Michells (2014) versa que, o termo “inclusão” funciona em pares dicotômicos, caracterizado, sobretudo, por disputas políticas (inclusão conservadora ou progressista; inclusão x exclusão), e que são apreendidas semanticamente nos discursos em geral, ou seja, dado ao aspecto dicotômico, para compreender o que é inclusão, também vale lembrar do seu antônimo, exclusão.

A definição de "inclusão" pode ser encontrada em diferentes contextos e documentos, principalmente nos que tratam de políticas públicas, convenções internacionais e textos acadêmicos. Para este trabalho, utilizar-se-á documentos e fontes que definem e abordam a inclusão, como a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Plano Nacional de Educação de 2014-2024 (Lei n.º 13.005/2014).

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece entre os objetivos fundamentais do país: garantir a inclusão e a igualdade para todos, independentemente de qualquer característica pessoal, conforme vê-se, no artigo 3º, inciso IV - “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” E de maneira mais específica, artigo 206, inciso I - “O ensino será

ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, refletindo o caráter fundamental da inclusão educacional e assegurando que todos tenham acesso igualitário à educação.

O Plano Nacional de Educação de 2014-2024 (PNE 2014-2024) também regulamenta o dispositivo da CF/88, no que tange à inclusão educacional, foco deste artigo, já que a educação é direito constitucional de todos os cidadãos, conforme artigo 205 da Constituição Federal de 1988 transcrito a seguir:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil. 1988, s/n).

O PNE de 2014-2024 foi instituído por meio da Lei n.º 13.005/2014, indicando a inclusão voltada para a educação de qualidade destinada a todos, inserindo grupos vulnerabilizados, como pessoas com deficiência, minorias étnicas e pessoas em situação de pobreza. O plano se alinha com as diretrizes da educação inclusiva, com metas específicas para ampliar o acesso e permanência de alunos com deficiência nas escolas.

E a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa lei brasileira estabelece diretrizes sobre a inclusão de pessoas com deficiência em diferentes esferas, como educação, trabalho e acessibilidade em geral.

Nesse espaço de conceituações iniciais é relevante perpassar pelas definições de Educação a Distância (EaD). Segundo Oliveira (2009, p. 97):

Num primeiro momento, a concepção de EaD nos conduz a todos os processos de transmissão de conhecimentos nos quais não ocorram as presenças físicas das figuras do professor e do aluno. Estudos mais recentes descrevem a EaD englobando um conjunto de estratégias educativas que pressupõe a utilização de tecnologias convencionais e modernas (digitais) que possibilitam estudos.

E para fins do estudo, adotar-se-á a conceituação legal trazida pelo Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases n.º 9394/96 (LDB/96), assinalando que:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Ainda é necessário trazer aspectos cruciais da EaD no contexto da inclusão, sobretudo das PcD. Senra et al. (2008) apontam que o movimento da Inclusão objetiva eliminar toda e qualquer forma de exclusão, exigindo recursos variados do governo e da sociedade que garantam autonomia da pessoa com deficiência, o exercício de seus potenciais e a expressão de suas singularidades. Tal inclusão alicerça-se no ideal acerca das possibilidades de a sociedade se adaptar para poder incluir em seus sistemas sociais gerais as pessoas com deficiência, enquanto, simultaneamente, estas se preparam para assumir papéis na sociedade, incluindo na EaD.

Para entendimento da nova modalidade educacional e suas nuances, é imperioso conectar-se com as intensas e constantes mudanças sociais e culturais ocorridas nas últimas décadas, promovidas preponderantemente pelas tecnologias da informação e da comunicação (TIC), que trouxe as possibilidades de acesso a esses recursos num movimento contraditório que ora inclui e exclui, todavia, quando vinculados à educação têm transformado o ambiente escolar, criando outras formas de aprendizagem e aos poucos ressignificando o conceito de sala de aula pelas novas formas de se pensar o ensino (Lorensi, 2014).

Assim, a EaD é vista como um sistema que promove uma nova formação educacional e cultural em diversos lugares, tanto no Brasil quanto no mundo. Ao longo do tempo, ela foi se transformando, acompanhando os avanços e os recursos tecnológicos disponíveis em cada época.

Nessa corrente, o Brasil tem trilhado um caminho nas políticas públicas e na legislação, avançando na construção de uma educação inclusiva para todas as pessoas, independentemente de deficiência ou não.

Nesse sentido, Vygotsky (2007) sinaliza que a educação deve incorporar práticas que integrem ferramentas culturais e tecnológicas, adaptando-se ao contexto dos alunos, ou seja, a necessidade de um ambiente de aprendizagem interativo que retrate e dialogue com a realidade do alunado permitindo um aprendizado que seja condizente com seu cotidiano e vivências.

É nessa perspectiva que Dias (2003, p. 103) apresenta a definição de acessibilidade como “a capacidade de um produto ser flexível o suficiente para atender às necessidades e preferências do maior número possível de pessoas, além de ser compatível com tecnologias assistivas usadas por pessoas com necessidades especiais”.

E Sasaki (2009) ressalta que a oferta de acesso ao conhecimento universalizado deve estar intrinsecamente vinculada à promoção da acessibilidade nos diversos meios de comunicação. Assim, a ampliação das oportunidades às pessoas com deficiência ocorre pela busca da eliminação ou diminuição das barreiras existentes proporcionando uma melhor apropriação das mídias digitais por parte das PcD.

Como percebe-se, o processo de inclusão da pessoa com deficiência na Educação do Brasil ocorreu de forma lenta e enfrenta desafios. Nos últimos anos tem se observado uma maior demanda social para a entrada e permanência na Educação formal, no caso em tela, a distância.

PERCURSO METODOLÓGICO

Para analisar o cenário da inclusão de Pessoas com Deficiência (PcD) na Educação a Distância (EaD) brasileira da norma a realidade materializada desenvolveu-se uma pesquisa cuja metodologia envolve a abordagem, os objetivos, os procedimentos, coleta e forma de tratamento dos dados. Assim, realizou-se uma pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental.

No que diz respeito à abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa, preocupando-se com o aprofundamento da compreensão da política de inclusão das PcD em EaD (Minayo, 2004). Quanto aos objetivos, segundo Gil (2011), as pesquisas exploratórias envolvem levantamento bibliográfico e documental. Nesse sentido, a presente pesquisa compreende o conceito de Educação a Distância e da inclusão de PcD nessa modalidade no Brasil, mostrando os principais normativos e os resultados de pesquisas que versam sobre a implementação de políticas nessa temática na realidade brasileira.

Quanto aos meios, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, que segundo Marconi e Lakatos (2003), consistiu na busca de materiais em diversas fontes. Conforme as referidas autoras (2003, p. 174), “a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias.” Essa coleta foi realizada através de instrumentos normativos que versam sobre a temática e a sua materialização.

Para a fase da execução da pesquisa, foram realizadas a coleta, o tratamento e a análise dos dados. De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 166), “são vários os procedimentos para a realização da coleta de dados, que variam de acordo com as circunstâncias ou com o tipo de investigação, dentre eles estão as técnicas de coleta

documental, análise de conteúdo, entre outras”. Para a análise dos dados procedeu-se com uma abordagem documental sendo consultados artigos, dissertações e teses sobre a temática, assim como instrumentos normativos relacionados ao tema abordado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados são apresentados a partir da análise dos normativos instituídos no âmbito do Estado Brasileiro e na sequência a apresentação de pesquisas que contribuem com a empiria e a realidade material, ou seja, resultados concretos da materialização das normas.

No que tange à análise documental, os resultados encontrados apontam para um vasto arcabouço legal na seara brasileira. A legislação é ampla e atualizada, todavia quando comparados com os estudos empíricos percebe-se um distanciamento entre o disposto nos dispositivos legais e a realidade material.

A educação inclusiva está prevista na Constituição Federal de 1988, sobretudo nos artigos que estabelecem o direito de todos à educação e enfatiza o acesso igualitário e inclusivo, como vê-se nos artigos 205, 206 e 208.

A CF/88 estabelece que “a educação é um direito de todos e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, Artigo 205).

No artigo 206 da CF/88, a educação deve ser baseada em princípios como: “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; VII - Garantia de padrão de qualidade”. Tais princípios asseguram que a educação deve ser inclusiva, sem discriminação.

E quando se volta especificamente para inclusão de PcD, o artigo 208 da CF/88, inciso III, ressalta que “é dever do Estado assegurar o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Tal trecho constitucional garante o direito à educação inclusiva, afirmando que alunos com deficiência devem ser incluídos no sistema regular de ensino com o suporte necessário.

O artigo 24, inciso XIV, atribui à União, aos Estados e aos Municípios a competência para legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. Tais dispositivos constitucionais são essenciais para garantir que as pessoas

com deficiência tenham acesso à educação em condições de igualdade e com as adaptações necessárias, promovendo sua plena inclusão na sociedade.

A partir da análise do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 estabelece diretrizes, metas e estratégias para a educação no Brasil e inclui diversas medidas voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional. Ele tem como base a promoção da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e reforça o compromisso do Estado com a educação inclusiva.

Dentre tais medidas está a meta 4: a universalização da educação para pessoas com deficiência. Ela visa "universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino" (Brasil, 2014). Isso significa que a inclusão de pessoas com deficiência deve ocorrer, sempre que possível, em escolas regulares, com o suporte necessário por meio de salas de recursos multifuncionais e outros serviços especializados.

Outro aspecto relevante é a inclusão do Atendimento Educacional Especializado (AEE), onde o PNE reforça a importância do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que deve ser oferecido de forma complementar ou suplementar à educação regular. Isso envolve a disponibilização de recursos e estratégias que garantam o desenvolvimento acadêmico dos alunos com deficiência.

Outro aspecto importante consta na estratégia 4.4 do referido PNE que estabelece a criação de salas de recursos multifuncionais e a formação continuada de professores para atender a essa demanda. Nesse mesmo sentido, o plano também prevê a adaptação da infraestrutura das escolas para garantir acessibilidade física e de comunicação às pessoas com deficiência, permitindo que esses estudantes tenham acesso igualitário aos espaços educacionais.

Outro marco importante para inclusão das PcD foi a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), merecendo destaque alguns pontos da referida norma, principalmente os voltados para inclusão na EaD.

Veja que a Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015, a LBI apresenta barreiras em seu artigo 3º, Inciso IV como:

qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Nesse sentido, espera-se que sejam superadas as barreiras nas comunicações e na informação e as barreiras tecnológicas, aquelas que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias, nesse contexto à Educação a Distância corroborando com a carta magna quando a prescrição do dever do Estado, da sociedade e da família em assegurar à pessoa com deficiência, prioridade na efetivação dos direitos à educação, aos avanços científicos e tecnológicos que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Isso também encontra-se expresso no Art. 9º, inciso II, conforme transcrito a seguir: A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: III – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; V – acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.

No que se refere ao direito à Educação na LBI, o Capítulo IV – Do Direito à Educação em seu artigo 37 assevera que:

Art. 27. A educação constitui direito da **pessoa com deficiência**, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Ressalta-se que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida” e assegurar a melhoria contínua dos sistemas educacionais, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência, a participação e o sucesso na aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam a plena inclusão (Brasil, 2015).

E ainda, conforme plano, itens 4.6 e 4.10, incentivar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; assim como a acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino (Brasil, 2015).

Verificou que apesar das diretrizes estabelecidas, o PNE enfrentou desafios na implementação efetiva da inclusão de pessoas com deficiência. Entre esses desafios estão a falta de recursos, formação inadequada de professores e infraestrutura insuficiente em muitas escolas, o que pode comprometer o alcance das metas propostas.

Após análise das normas, foi realizada a pesquisa bibliográfica visando verificar a materialização dos dispositivos normativos. Os resultados da pesquisa indicam que a visão restritiva sobre as pessoas com deficiência foi se transformando ao longo do tempo, devido a diversas mudanças sociais, ao desenvolvimento de políticas públicas, à luta de familiares e associações em defesa das pessoas com deficiência, além das questões relacionadas aos direitos humanos.

Acrescentam-se ainda os efeitos da educação inclusiva, um movimento global impulsionado por políticas educacionais que visam garantir que todos tenham as mesmas oportunidades em espaços educativos que atendam alunos com necessidades educacionais especiais, respeitando os diferentes ritmos, capacidades e necessidades de cada um. Tais espaços podem ser presenciais ou virtuais.

No que se refere às normas que versam sobre Educação Inclusiva mostra-se que o campo é vasto e quando delimitado com inclusão das Pessoas com Deficiência continua-se com vários instrumentos normativos, todavia, quando a delimitação inclui a EaD, percebe-se que não há especificidades sobre a temática, contudo, apontamentos que podem ser compreendidos na perspectiva da inclusão de tais pessoas. Para isso recorreu-se a revisão de literatura em com os achados a seguir apresentados.

Os resultados apresentados por Lorensi (2014) indicaram a Educação a Distância (EaD) como inclusiva para estudantes com ou sem deficiência, especialmente com o suporte de tecnologias acessíveis. Apesar dos avanços, a inclusão no ensino superior ainda enfrenta desafios, tanto presencialmente quanto na EaD. No curso de Educação Especial a Distância da UFSM estudado, a acessibilidade demanda recursos específicos, que estão sendo organizados conforme as necessidades dos estudantes. A EaD foi vista como uma opção viável para pessoas com deficiência alcançarem a formação acadêmica, devido à sua flexibilidade em termos de tempo e espaço.

Os achados de Dillenburg (2015) apontam para a importância de esforços para implementar, orientar e fortalecer ações inclusivas, com foco em acessibilidade, permanência e promoção da aprendizagem. A inclusão é complexa, pois não depende apenas de sistemas de ensino fisicamente e tecnologicamente acessíveis, mas também de profissionais capacitados para garantir a acessibilidade pedagógica e atitudinal. É

essencial que os espaços educacionais assegurem acessibilidade a todos os estudantes, com ou sem deficiência, e incentivem debates para efetivar a inclusão.

O trabalho de Burci (2016) conclui que a EaD favorece a inclusão de pessoas com deficiência visual devido ao uso de tecnologias digitais de informação, comunicação e tecnologia assistiva. No entanto, a principal fragilidade está na acessibilidade, que deve ser cuidadosamente considerada ao estruturar o curso e o ambiente virtual de aprendizagem como os maiores desafios estão relacionados ao papel do professor.

A pesquisa de Rios (2018) evidenciou que, para um curso alcançar a inclusão pedagógica, é essencial que todo o processo — desde o planejamento até a execução — esteja alinhado com os princípios da educação inclusiva, incluindo a valorização das diferenças concluindo que a inclusão pedagógica deve ser garantida nos aspectos organizacionais, estruturais, pedagógicos e metodológicos. Para isso, é fundamental eliminar barreiras atitudinais, contando com o apoio da gestão para promover a autonomia e participação do estudante, devendo atender às individualidades e respeitar as diferenças, alinhando-se à perspectiva inclusiva.

Tavares *et al.* (2022) concluíram que a internet é uma ferramenta relevante para acesso à educação, sobretudo por pessoas que são socialmente excluídas em razão de suas características pessoais, contudo a análise dessa inclusão não pode ser descuidada e que e faz-se necessário que o uso da internet pela sociedade não seja apenas uma mera circulação de dados. Por esta razão, torna-se importante a adoção de estratégias inclusivas pelos diversos profissionais envolvidos na educação a distância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo analisou o cenário da inclusão de Pessoas com Deficiência (PcD) na Educação a Distância (EaD) brasileira partindo da norma à realidade materializada. A partir da legislação pertinente que estabelece as políticas de inclusão de PcD visando a garantia da igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade em confronto com a realidade material apontada através dos estudos empíricos averiguados por meio da revisão dos achados encontrados nessas pesquisas.

Os resultados apontam que além da previsão constitucional, existe uma rica, moderna e consistente legislação no Brasil que detalha e aponta o que efetivamente deve

ser implementado para que se atenda à inclusão de PcD em todos os espaços e realidades educacionais na EaD.

Além das determinações constitucionais, o Plano Nacional de Educação vigente também aponta para tal necessidade de inclusão estabelecendo metas e diretrizes para o alcance da inclusão educacional na realidade da EaD. E dialogando com esses normativos, a Lei Brasileira de Inclusão ratifica a urgência da inclusão via tecnologias digitais e de recursos como meio viáveis capazes que proporcionem condições de inclusão e equiparação de oportunidades, ajustadas às especificidades de cada estudante com deficiência, no seu processo educativo na educação a distância.

As pesquisas selecionadas indicam que a Educação a Distância (EaD) tem potencial inclusivo para estudantes com ou sem deficiência, especialmente com o suporte de tecnologias acessíveis. Indicam que a acessibilidade demanda organização contínua, especialmente no ensino de pessoas com deficiência visual, onde o papel do professor é crucial. E ainda enfatizam a importância de alinhar toda a estrutura pedagógica aos princípios da educação inclusiva, eliminando barreiras atitudinais e respeitando as individualidades e destacam o papel da internet como uma ferramenta essencial para o acesso à educação, mas alertam que seu uso deve ser estrategicamente voltado para promover a verdadeira inclusão.

Conclui-se que o abrangente conjunto de normas que abordam a temática constituem um arcabouço que ratifica e impulsiona a inclusão de PcD nas mais diversas realidades, contudo, apesar das normas consistentes, a realidade material ainda carece de avanços na superação dos desafios impostos. Recomenda-se estudos que abordem a temática através de estudos empíricos nas mais diversas realidades educacionais e que especifiquem as diversas deficiências e suas reais necessidades para construção de alternativas e possibilidades de enfrentamento às barreiras e proporcionem a inclusão.

REFERÊNCIAS

BURCI, Taíssa Vieira Lozano. **O processo da inclusão de pessoas com deficiência visual na educação superior a distância no Brasil**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/334233589_Dissertacao. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24. Acesso em: 20 out. 2024.

DIAS, Cláudia. **Usabilidade na Web**: criando portais mais acessíveis. Rio de Janeiro: Alta Books, 2003.

DILLENBURG, Andreia Ines. **Inclusão de pessoas com deficiência na Educação a Distância: desafios e possibilidades**. 2015. 160 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/7245/DILLENBURG%2c%20ANDREIA%20INES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 out. 2024.

GARCIA, Érica Tiemi Sugizaki. **A formação de professores no curso de pedagogia da Unesp/Marília: análise das orientações político-pedagógicas e das práticas educativas para o atendimento à diversidade**. 2019. 240 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Marília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/0b2da0e7-46b9-4293-bc7b-1021fcec5dc8/content>. Acesso em: 02 out. 2024.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso; MICHELS, Maria Helena. Educação especial nas políticas de inclusão: uma análise do Plano Nacional de Educação. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 8, n. 15, p. 397-408, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 14 out. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Ensino a distância cresce 474% em uma década.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/ensino-a-distancia-cresce-474-em-uma-decada>. Acesso em: 10 out. 2024.

LORENSI, Vanise Mello. **Educação a distância e inclusão: um estudo sobre a acessibilidade no curso de Educação Especial na UFSM.** 2014. 170 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/7135/LORENSI%2c%20VANISE%20MELLO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 out. 2024.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 8 ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

OLIVEIRA, Leila Assis Mascarenhas. **Ambientes virtuais e psicopedagogia: reflexões e novos desafios.** In: SILVA, Angela Carrancho da. *Aprendizagem em ambientes virtuais.* Porto Alegre: Mediação, 2009.

SASSAKI, R. K. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, São Paulo, ano 12, mar./abr. 2009. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/SASSAKI_-_Acessibilidade.pdf?1473203319 Acesso em: 14 mai. 2024.

SENRA, A. H.; MELLO, E. P. de; LIMA, L. F. S. de; AMARAL, M. A. F. do; PILAR, P. O. **Inclusão e singularidade: um convite aos professores da escola regular.** Belo Horizonte: Scriptum, 2008

VYGOYSKY, Lev S. **A formação social da mente.** 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

Tavares, D. C. ., Oliveira, S. de, Santos, F., & Bassani, P. (2022). A Política de Cooperação como Estratégia para a Inclusão de Pessoas com Deficiência Visual na Educação a Distância. *EaD Em Foco*, 12(2), e1784. <https://doi.org/10.18264/eadf.v12i2.1784>